PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100
SANTARÉM – PARÁ

LEI Nº 13.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr.Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e publica, para que produza os efeitos necessários, a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Santarém para o Exercício Financeiro de 1991, estima a Receita em Cr$-1.266.247.000,00(Hum bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e fixa a DEspesa em igual importância.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo I, obedecendo à seguinte classificação geral:

	(Cr$-1.000,00)
1- RECEITA DO TESOURO	
1.1 RECEITAS CORRENTES.....	966.654
Receita Tributária.....	390.395
Receita Patrimonial.....	2.017
Receita Industrial.....	2.190
Trasnferências Correntes.....	565.993
Outras Receitas Correntes.....	6.059
1.2.RECEITAS DE CAPITAL	299.593
Alienação de bens.....	196
Transferências de Capital.....	299.081
Outras Receitas de Capital.....	316
TOTAL GERAL.....	1.266.247

Artigo 3º. A Despesa será realizada segundo a distribuição do anexo II, da presente lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

1- PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	
1.1. DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01. Legislativa.....	62.679
03.Administração e Planejamento.	120.504
04. Agricultura.....	74.395
08. Educação e Cultura.....	345.307

10. Habitação e Urbanismo.....	201.385
11. Indústria, Comércio e Serviços.	27.338
13. Saúde e Saneamento.....	198.073
14. Trabalho.....	73
15. Assistência e Previdência.....	110.481
16. Transporte.....	108.188
99. Reserva de Contingência.....	17.824
TOTAL GERAL.....	1.266.247

1.2. DESPESAS POR PODERES:

Poder Legislativo.....	63.312
Câmara Municipal.....	63.312
Poder Executivo.....	1.185.111
Secretaria Municipal de Governo....	26.357
Assessoria Especial.....	2.405
Procuradoria Jurídica.....	633
Comissão Municipal de Defesa Civil.	127
Gabinete do Vice-Prefeito.....	3.033
Secretaria Municipal de Administração.....	35.561
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.....	2.659
Secretaria Municipal de Finanças...	32.796
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.....	257.578
Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento.....	126.625
Secretaria Municipal de Educação...	316.562
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo.....	29.863
Secretaria Municipal de Saúde.....	129.625
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.....	109.559
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	114.595
Conselho Comunitário.....	128
SUB-TOTAL.....	1.248.423
Reserva de Contingência.....	17.824
TOTAL GERAL.....	1.266.247

1.3. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	948.830
Despesas de Custeio.....	933.581
Transferências Correntes.....	15.249
Despesas de Capital.....	299.593
Investimentos.....	294.891
Inversões Financeiras.....	302

Transferências de Capital.....	4.400
Reserva de Contigência.....	17.824
TOTAL GERAL.....	1.266.247

Artigo 4º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º. Para ajustamento do fluxi de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo , através de decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1991.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando as fontes de recursos definidos' no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II. Criar através de decreto, elemento e sub-elemento de despesas nos projetos e atividades constantes nesta Lei, obedecendo limite do inciso anterior.

III. Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite' de 25%(vinte e cinco por cento) fixados através de resoluções do Senado Federal;

IV. Oferecer, como garantia nas operações de crédito de que trata o inciso anterior a cota-parte do imposto' sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual' e de Comunicação-ICMS e a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Artigo 7º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no inciso I do artigo anterior, créditos suplementares:

I. Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência;

II. Que tenham como fonte os recursos com deliberação ' específica, transferido aos municípios pelo Estado e União e outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de convênios, acór-- dãos contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III. Que tenham o excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal nos casos em que a Lei determina' sua vinculação a órgão, unidades, programas e fundos.

Artigo 8º. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício anterior, ao serem reabertos, na forma do artigo 167 e §2º da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na na presente lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa.

DR.ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

ANTONIO RIBELO
Secretário de Administação